

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante: Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, com sede na Av. Major Nicácio, 2433, Cidade Nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o no 47.987.136/0001-09, neste ato representada por José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro(a), casado, portador da cédula de identidade RG no 22.899.373-8 e inscrito no CPF sob o no 162.120.928-85, denominado CONTRATANTE.

Contratada: UNI-FACEF JÚNIOR EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UNI-FACEF, com sede na, Av. Major Nicácio 2433 - Cidade nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o no 23.625.900/0001-20, neste ato representada por Diego Alves, diretor presidente, brasileiro, estudante, portador da cédula de identidade RG no 49.933.930-7 e inscrito no CPF sob o no 426.346.178-95, denominado CONTRATADA.

As partes acima têm entre si, justo e acertado, a contratação do serviço que se regeza pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

DO OBJETO

Cláusula 1. Por meio deste instrumento, a CONTRATANTE contrata o serviço de auxílio na divulgação de seu vestibular e processos seletivos 2019.

Parágrafo 1º: Entende-se por auxílio na divulgação do vestibular 2019 da instituição: visitar as empresas, instituições, escolas e eventos representando a CONTRATANTE, apresentando os cursos e a estrutura da Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 2º: Será entregue um relatório final que terá em sua composição todas as informações de como o projeto foi realizado, segmentado em etapas, e quais foram os resultados obtidos, em forma de texto, tabelas, gráficos, imagens e planilhas

Cláusula 2º. A Uni-FACEF Júnior realizará no máximo 10 visitas pelo valor deste contrato

Cláusula 3º. O número de consultores enviados por visita fica a critério da empresa júnior, sendo no mínimo 2 consultores e no máximo 4 consultores



Cláusula 4º. Das 10 visitas realizadas por esse valor, 100% delas (10 visitas) devem ser no município de Franca;

Cláusula 5º. Se o Centro Universitário Municipal de Franca necessitar de apoio nas visitas realizadas pelas escolas na instituição, cada duas visitas contarão apenas uma na soma geral das 10 visitas permitidas pelo contrato

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6º. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do serviço, assim como responder com brevidade todos os contatos que se fizerem necessários.
- II. Pagar pontualmente e integralmente a remuneração da CONTRATADA.
- III. Agendar as visitas nas empresas e entregar o agendamento das visitas para a Uni-FACEF Júnior com prazo mínimo de 7 DIAS úteis.
- IV. Fornecer treinamento para os consultores encarregados de realizar as visitas.
- V. Fornecer os materiais para as visitas e divulgação tais como: panfletos, mídias, cartazes e camisetas.
- VI. Fornecer seguro de vida para todos os consultores do projeto que irão viajar nas rodovias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7º. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o objeto do contrato da maneira como solicitou a CONTRATANTE, utilizando-se da melhor maneira possível os seus conhecimentos técnicos.
- II. Executar o objeto do contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- III. Fornecer Nota Fiscal e Recibo de Serviços referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IV. Fornecer, a qualquer tempo, informações técnicas sobre o objeto deste contrato. Desenvolver o projeto de acordo com as informações e dados coletados.



Cláusula 8º. A CONTRATANTE zela pelas condições de segurança e desenvolvimento do projeto, como:

- I. Manutenção corretiva de algum maquinário;
- II. Disponibilidade de funcionários para auxiliar os membros da equipe;
- III. Qualquer alteração no cronograma de visitas, deve ser avisado com 7 DIAS de antecedência.
- IV. Caso a CONTRATANTE se encaixe em qualquer dos itens acima o projeto poderá se estender.

DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Cláusula 9º. A CONTRATANTE arcará com todos os custos e despesas despendidas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado cujo valor total está descrito na cláusula 11.

Cláusula 10º. O pagamento deverá ser feito por cheque ou depósito bancário na conta: 0304.013.00052249-4

Cláusula 11º. O valor do serviço prestado pela CONTRATADA é de R\$ 1.600,00, em 1 parcela: ficando a parcela no valor de R\$ 1600,00 para o dia 10/12/2018

Parágrafo 1º: Caso não sejam realizadas todas as visitas previstas no objeto desse contrato, cláusula 2a, o valor da segunda parcela será proporcional ao numero de visitas efetivamente realizados.

Cláusula 12º. Se a instituição desejar, pode aumentar durante o projeto o número de visitas que a empresa júnior realizará, sendo um valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a cada 10 visitas aumentadas na soma das 10 permitidas;

DO INADIMPLENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

Cláusula 13º. No caso do inadimplemento da prestação o devedor ficará obrigado a pagar o valor da prestação vencida, mais multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.



Cláusula 14º. Caso a CONTRATANTE, mesmo notificada, não proceder ao pagamento, a CONTRATADA tem o direito de rescindir o contrato sem multa.

Cláusula 15º. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

Cláusula 16º. O não cumprimento deste contrato por qualquer uma das partes determinará a sua resolução imediata e automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, arcando a parte infratora com multa contratual no valor correspondente a 40% do serviço prestado.

DA RESCISÃO

Cláusula 17º. Esse instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante o envio de notificação por escrito, com antecedência de 15 dias, sem que isso importe no pagamento de qualquer quantia a título de ônus ou multa, salvo o pagamento de serviços prestados e não pagos.

Parágrafo 1º: O presente instrumento também será rescindido nas hipóteses de falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 2º: Caso seja a CONTRATADA que requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE,

DO PRAZO

Cláusula 18º. O presente instrumento é firmado tendo como prazo final o dia 30 de dezembro de 2018, passando a vigorar somente a partir da data da aprovação do presente instrumento. Entretanto, o período relacionado às provas, o projeto paralisado por distantes (14) dias, de acordo com o calendário da universidade.

Cláusula 19º. Todas as visitas devem ser realizadas até o término do contrato, caso contrário a empresa júnior não ficará responsável de realiza-las em outras datas



DO USO DA IMAGEM

Cláusula 20º. A CONTRATADA fica autorizada, durante e depois da vigência deste contrato, sem prazo pré-estabelecido, a usar o logotipo e o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, na mídia ou outro meio de comunicação similar, em apresentações para futuros clientes, em divulgação de estudos e projetos realizados pela mesma ou em outros eventos de igual natureza.

Cláusula 21º. As informações relativas à CONTRATANTE deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA, mesmo após a execução deste contrato.

Cláusula 22º. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar o nome da CONTRATADA para divulgação de resultados obtidos.

Cláusula 23º. É vedado à CONTRATADA a divulgação de qualquer informação acerca do conteúdo do projeto, exceto com a citação de que UNIFACEF JÚNIOR prestou serviços à CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24º. Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não gerando qualquer responsabilidade para contratante quanto as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 25º. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 26º. Fica eleito o foro da cidade de FRANCA, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam esse contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



Franca, São Paulo, 23 de novembro de 2018

1º TABELIÃO

2º

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-Facef - Reitor

Diego Alves
Uni-Facef Júnior Empresa Junior do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-Facef - Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Julianne Maria Romão

CPF: 420.940.128-90

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

NOME: João Antonio Biazini

CPF: 404.702.138-80

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
 Rua Padre Archleto, nº 1288 - Centro - CEP 14402-740 - Franca - SP - Fone: (16) 312-2677
 TABELIÃO: FABIANA LIZO CLÁPIS LUNARDI

*** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firma(s) de(s) ***
 * DIEGO ALVES **
 Franca-SP, 03/12/2018 - Em testemunho
 Escrevente: BRUNO MENEGUETI MENDES - Valor por firma: R\$ 30,00
 Cod: 259340

Colégio Notarial do Brasil
 111773
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 0321AA0123313

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE FRANCA
Bruno Meneguetti Mendes
Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE FRANCA
Bruno Meneguetti Mendes
Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS * JOSE F. CONTAR
-VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE-
Codigo da Operacao:25204209
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de(s)
JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA** a(s) qual
(is) confere(m) com os padroes depositados
em cartorio.
Franca-SP, 03 de dezembro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Camilla Tanaka
Escrevente
Valor por firma: R\$ 30,00

Colégio Notarial do Brasil
 123984
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 0320AA0253842